



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

154

PROCESSO.....

936/2004

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☐ ANTIJURÍDICO
- ☐ ANTIREGIMENTAL
- ☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

13

de

SETEMBRO

de

2004.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



H-03
R

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI – PLV 58 /2004

PROTOCOLADO SOB Nº 936 /2004

EM 15 / 06 / 04

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2004
ACEITO EM	/	/2004
APROVADO EM	/	/2004
REJEITADO EM	/	/2004
ARQUIVO		

EMENTA:

Exmo. Sr. Presidente.

O Vereador abaixo assinado requer a V. Exa, após ouvida a casa, seja encaminhado o seguinte:

PROJETO DE LEI

“Institui a Semana Municipal de Doadores de Sangue e dá outras providências”.

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Rio Grande, a Semana Municipal de Doadores de Sangue, no período de 19 a 25 de novembro de cada ano.

Artigo 2º - A Semana Municipal de Doadores de Sangue passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Artigo 3º - Os objetivos da semana visam:

- I – Estimular a população a doar sangue;
- II – Conscientizar a população através de ações, que o gesto de doar sangue pode salvar vidas.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.


VER. RENATINHO
Líder do PPS


VER. ADINELSON TROCA
PSDB

Sala das Sessões, 08 de Junho de 2004.

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
DOADORES DE SANGUE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Rio Grande, a Semana Municipal de Doadores de Sangue, no período de 19 a 25 de novembro de cada ano.

Art. 2º - A Semana Municipal de Doadores de Sangue passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º - Os objetivos da semana visam:

- I – Estimular a população a doar sangue;
- II – Conscientizar a população através de ações, que o gesto de doar sangue pode salvar vidas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

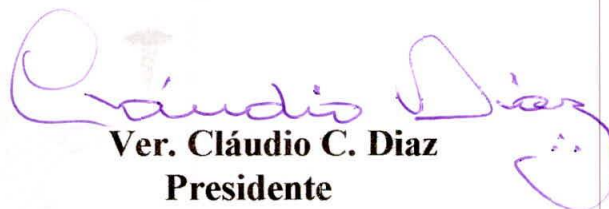
Of. n. ° 889 /04
Proc. n° 936/04

Rio Grande, 06 de outubro de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Cláudio C. Diaz
Presidente

ANEXO: Institui a Semana Municipal de Doadores de Sangue e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.009, DE 29 DE OUTUBRO DE 2004

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
DOADORES DE SANGUE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município do Rio Grande, a Semana Municipal de Doadores de Sangue, no período de 19 à 25 de novembro de cada ano.

Art. 2º - A Semana Municipal de Doadores de Sangue passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º - Os objetivos da Semana visam:

- I - Estimular a população a doar sangue;
- II - Conscientizar a população, através de ações, que o gesto de doar sangue pode salvar vidas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2004.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: Todas as Secretarias/JSM/PJ/CM/Publicação